

LEI N. 5.813, DE 16 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre permuta de imóveis situados no distrito e município de Bernardino de Campos, comarca de Santa Cruz do Rio Pardo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar, pura e simplesmente, com Izolino Ribeiro de Gouvêa, imóveis situados no distrito e município de Bernardino de Campos, da comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, representados na planta n. SD. 585, da Estrada de Ferro Sorocabana, a saber:

I — Imóvel de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo, na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana; uma área de terreno com aproximadamente, 7086 m². (sete mil e oitenta metros quadrados), com as seguintes divisões e confrontações:

“Da faixa (D)

Partindo do ponto (10) distante 87 m. (oitenta e sete metros) à direita do ponto (8) e pela cerca divisória da faixa antiga seguem: 329 m. (trezentos e vinte e nove metros) em curvas e retas pela cerca divisória da faixa até (4) no cruzamento com a cerca divisa confrontando de (10) a (8) com terreno de Izolino Ribeiro de Gouvêa e de (8) a (4) com terreno de José Ribeiro Sobrinho; 20 m. (vinte metros) em reta até o ponto (7) confrontando com terreno de transmitente; 384 m. (trezentos e oitenta e quatro metros) em retas e curvas pela cerca divisória da faixa antiga até (9) confrontando com terreno de Izolino Ribeiro de Gouvêa; 24 m. (vinte e quatro metros) por uma reta que liga este ponto (10) de partida confrontando com o terreno da transmitente”.

II — Imóvel de propriedade do sr. Izoldino Ribeiro de Gouvêa, com 5295 m² (cinco mil, duzentos e noventa e cinco metros quadrados), destinados aos serviços de melhoramentos da linha tronco da Estrada de Ferro Sorocabana, com as seguintes divisões e confrontações:

Partindo do ponto (N) distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 396 + 19,75 da linha locada seguem: 77 m (setenta e sete metros) em reta pela cerca divisória da faixa com rumo 58° 57' NW até (Q) distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 400 + 16,75 = PCE da linha locada, 115 m (cento e quinze metros) em curva pela cerca divisória da faixa até (P) distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 406 + 14 m da linha locada confrontando com (N) a (P) com terreno do transmitente; 31 m (trinta e um metros) em reta pela cerca divisa que corta a linha locada na estaca 406 + 12 m até (Q) distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 406 + 9 m da linha locada confrontando com terreno de José Ribeiro Sobrinho; 117 m (cento e dezessete metros) em curva pela cerca divisória da faixa até (R) distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 400 + 16,75 = PCE da linha locada; 44 m (quarenta e quatro metros) em reta pela cerca divisória da faixa com rumo 58° 57' SE até (S) distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 398 + 12,75 da linha locada confrontando de (Q) a (S) com terreno do transmitente; 44 m (quarenta e quatro metros) em reta pela cerca divisória da faixa antiga que corta a linha locada na estaca 397 + 15 m até o ponto (N) de partida confrontando com a faixa antiga da Estrada de Ferro Sorocabana”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, aos 16 de agosto de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

José Vicente de Faria Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de agosto de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5814, DE 16 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Regente Feijó, destinado aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, uma área de terreno, medindo 4254,25 m² (quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro metros quadrados) e vinte e cinco decímetros quadrados, situada no distrito e município de Regente Feijó, destinada aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, com os limites e confrontações constantes da planta n. 6029, da mesma Estrada, devidamente rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas, a saber:

“As divisões desta área começam em um ponto “A”, a 15m (quinze metros) do eixo da via férrea, em normal ao Km 769-983m (novecentos e oitenta e três metros) TR e seguem no prolongamento dessa normal, 77,80m (setenta e sete metros e oitenta centímetros) até o ponto “B”, confinando em A-B com a Empresa José Giorgi; ai defletem à direita e seguem por 70m (setenta metros), até o ponto “C”, confinando em B-C com a Estrada de Rodagem Municipal; ai defletem à direita e seguem em normal à via férrea até o ponto “D” por 53,10m (cinquenta e três metros e dez centímetros), que se situa a 15m (quinze metros) do eixo da linha, sobre o km 770-48m (quarenta e oito metros), confinando em CD com o sr. Guerino Pivaro ou sucessores; ai defletem 90° à direita e seguem por 65m (sessenta e cinco metros) até “A”, origem, pela cerca da donatária e com esta confinando”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

José Vicente de Faria Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de agosto de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.815, DE 16 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Ipaucu

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir por doação, da Prefeitura Municipal de Ipaucu, o imóvel abaixo descrito, situado naquele município e destinado a obras da variante Bernardino de Campos — Ourinhos, da Estrada de Ferro Sorocabana, conforme planta SD-604, daquela ferrovia, a saber:

“Uma faixa de terreno de forma irregular, com a área de 1.800 m² (mil e oitocentos metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto T, distante 17m (dezenove metros) à direita da estaca 900 + 3,00 da linha locada seguem: 268 m (duzentos e sessenta e oito metros) em curvas e retas, pela cerca divisória da antiga linha tráfego até U, distante 15m (quinze metros) à esquerda da estaca 913 + 6,00 da linha locada, confrontando com terreno da Estrada de Ferro Sorocabana; 15 m (quinze metros) em reta, até o ponto P na estaca 913 + 5,70 da linha locada, confrontando com terreno da transmitente; 73 m (setenta e três metros) em curva, pela cerca divisória da estrada de rodagem municipal, até O na estaca 909 + 15,00 da linha locada; 62 m (sessenta e dois metros) em reta, pela cerca divisória da antiga estrada de rodagem municipal até N, distante 9 m (nove metros) à direita da estaca 906 + 15,00 = PCD da linha locada; 78 m (setenta e oito metros) em reta pela cerca divisória da antiga estrada de rodagem municipal até V, distante 19 m (dezenove metros) da estaca 903, da linha locada, confrontando de P a V, com terreno de Augusto Gomes; e 56 m (cinquenta e seis metros) em reta, pela atual cerca divisória da faixa até o ponto T, de partida, confrontando com terreno da estrada de rodagem municipal”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

José Vicente de Faria Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de agosto de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.816, DE 16 DE AGOSTO DE 1960

Autoriza o Governo do Estado a alienar, por doação, áreas de terreno à Fazenda Nacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a alienar, por doação, à Fazenda Nacional, duas áreas de terreno situadas na Comarca, Município e Distrito de Paz de Santos, à Avenida Saldanha da Gama, zona urbana de Santos, nas quais o Governo Federal construiu prédio destinado ao Entrepósito de Pesca, com as seguintes características:

A primeira área compreende 11033,89 m² (onze mil e trinta e três metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados), começando as divisões no prolongamento da reta ligando os marcos de pedra 8 e 9 a 6 m (seis metros) do marco 9 e seguem com os rumos e distâncias seguintes: S 38°03'E e 120,70 m (cento e vinte metros e setenta centímetros), confrontando com Dr. Júlio Keiffer; desse ponto segue a divisa à esquerda, dividindo com D. Ana Marinangeli Russo com o rumo e distâncias: S 41°13'E e 89,20 m (oitenta e nove metros e vinte centímetros); desse ponto seguem as divisões à esquerda, dividindo com a linha e com os rumos e distâncias: N 38°34'E e 3,60 m (três metros e sessenta centímetros); N 42°17'E e 5,20 m (cinco metros e vinte centímetros); N 45°41'E e 6,01 m (seis metros e um centímetro); N 45°08'E e 47,13 m (quarenta e sete metros e treze centímetros); N 43°00'E e 5,06 m (cinco metros e seis centímetros); N 38°11'E e 5,66 m (cinco metros e sessenta e seis centímetros); N 34°37'E e 4,31 m (quatro metros e trinta e um centímetros); N 29°32'E e 5,17 m (cinco metros e dezessete centímetros); N 27°31'E e 40,38 m (quarenta metros e trinta e oito centímetros) — marco de pedra 8 — canto da divisa com a herança Bittencourt; desse ponto seguem as divisões à esquerda, dividindo com a herança Bittencourt com o rumo N 41°22'W e 87,87 m (oitenta e sete metros e oitenta e sete centímetros), aos 81,87 m (oitenta e um metros e oitenta e sete centímetros) — marco de pedra n. 9 — ponto de partida.

A segunda área compreende 5.946,85 m² (cinco mil e novecentos e quarenta e seis metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), começando as divisões no encontro da cerca da estrada de ferro com a cerca divisória entre a propriedade em questão e o Estaleiro; desse ponto, segue a divisa dividindo com a Linha de Marinha com os rumos e distâncias: N 35°03'E e 63,23 m (sessenta e três metros e vinte e três centímetros); N 38°13'E e 5,09 m (cinco metros e nove centímetros); N 38°34'E e 1,45 m (um metro e quarenta e cinco centímetros), canto da divisa com o Dr. Júlio Keiffer; desse ponto, seguem as divisões à esquerda dividindo com o Dr. Júlio Keiffer com o rumo de N 41°13' e distância de 89,20 m (oitenta e nove metros e vinte centímetros), canto da divisa com D. Ana Marinangeli Russo; desse ponto, seguem as divisões à esquerda dividindo com D. Ana Marinangeli Russo com os rumos e distâncias seguintes: S 38°03'W e 72,01 m (setenta e dois metros e um centímetro); S 51°57'E e 48 m (quarenta e oito metros) canto da divisa com Vancerbrand & Cia.; desse ponto, segue a divisa dividindo com Vanderbrand & Cia com rumo de S 33°24'E e distância de 45,27 m (quarenta e cinco metros e vinte e sete centímetros), ponto de partida.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de agosto de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.817, DE 16 DE AGOSTO DE 1960

Isenta do imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária “inter-vivos” as aquisições de imóveis feitas por clubes e entidades esportivas, nas condições que especifica, e da outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — As aquisições de imóveis feitas por clubes e entidades esportivas, para a construção ou instalação de suas sedes, ou para a prática das modalidades esportivas, previstas em seus estatutos, ficam isentas do imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária “inter vivos” na extensão em que as áreas e construções sejam necessárias ou utilizadas no cumprimento pela instituição, de suas finalidades específicas.

§ 1.º — As construções ou instalações, destinadas à sede ou à prática das modalidades esportivas, deverão ter início no prazo de 12 (doze) meses contados da aquisição e prosseguimento regular sob pena de cassação do benefício.

§ 2.º — O imposto será exigido se, dentro de 10 (dez) anos da data da aquisição, for dado ao imóvel, ainda que parcialmente, destino diverso daquele que motivou a isenção, ressalvada apenas a alienação por aquisição simultânea de outro, destinado ao mesmo fim.

§ 3.º — Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto será devido com o acréscimo moratório de 20% (vinte por cento), salvo se o recolhimento for espontâneo, quando o acréscimo será de 10% (dez por cento), calculado, em qualquer hipótese, à época do pagamento.

§ 4.º — O benefício de que trata este artigo poderá ser reconhecido a qualquer tempo desde que as entidades interessadas façam a prova de que a ele faziam jus quando da aquisição, não se restituindo, porém, as importâncias já pagas.

§ 5.º — O cancelamento dos débitos já encaminhados à cobrança executiva dependerá do pagamento de custas e demais despesas.

§ 6.º — Os débitos anteriores a data da vigência desta lei, desde que oriundos de aquisição por ela considerada isenta, serão cancelados, a requerimento dos interessados, apresentado no prazo de 90 (noventa) dias da vigência do regulamento, observado o disposto nos parágrafos anteriores.

Artigo 2.º — O Executivo expedirá, dentro de 90 (noventa) dias, regulamento à presente lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data da expedição do regulamento a que se refere o artigo anterior.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de agosto de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.818, DE 16 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a etificação de itens de Leis de Auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os ns. 1 e 7 do item VI da Relação n. 22 do art. 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957; os ns. 1 e 8 do item XI da Relação n. 17 e o n. 16 do item X da Relação n. 61 do art. 1.º da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958; e o n. 3 do